



Câmara Municipal de F

Estado de São Paulo

Camara Municipal de Ribeirao Preto



Protocolo Geral nº 10374/2018
Data: 30/07/2018 Horário: 11:44
Legislativo -

PROJETO DE LEI

Nº

173

DESPACHO

EM PAUTA PARA RECEBIMENTO DE EMENDAS

Rib. Preto, 02 de AGO 2018.

Presidente

EMENTA:

Dispõe sobre a afixação de cartaz em revendedoras e concessionárias de veículos informando sobre isenções tributárias específicas, concedidas às pessoas com deficiência e dá outras providências.

SENHOR PRESIDENTE

Apresentamos à consideração da Casa o seguinte:

Artigo 1º - As revendedoras e concessionárias de veículos instaladas no município de Ribeirão Preto ficam obrigadas a afixar em local de fácil visualização, cartazes informando aos consumidores sobre as isenções de impostos como IPI, ICMS e demais tributos garantidos por Lei às pessoas com deficiência ou portadoras de enfermidade de caráter irreversível.

Artigo 2º - O cartaz de que trata o artigo 1º deverá ser afixado em local de fácil visualização e medirá 297x420mm (Folha A3), com escrita legível, contendo a seguinte informação: "O consumidor com deficiência ou portador de enfermidade de caráter irreversível, tem direito a isenção de tributos previstos em Lei. Solicite informações ao vendedor".

ARTIGO 3º - O descumprimento desta Lei acarretará:

I - em advertência, com notificação dos responsáveis para a regularização no prazo máximo e improrrogável de 30 (trinta) dias;

II - em caso de reincidência ou da não regularização dentro do prazo estipulado no inciso I deste artigo, será aplicada ao infrator multa no valor correspondente a 200 (duzentas) UFESPs, sem prejuízo de aplicação concomitante das penalidades previstas nos artigos 56 e 60 da Lei nº 8.078, de 11 de Setembro de 1990.



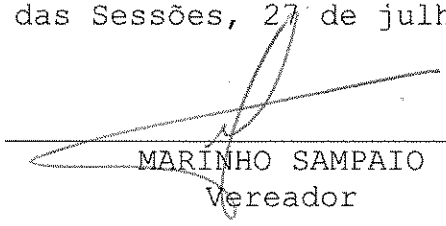
Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

ARTIGO 4º - O Poder Executivo regulamentará esta lei no que couber.

ARTIGO 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 27 de julho de 2018.


MARINHO SAMPAIO
Vereador



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei obriga as revendedoras e concessionárias de veículos instaladas no município de Ribeirão Preto afixar em local de fácil visualização, cartazes com informações sobre as isenções de impostos como IPI, ICMS e demais tributos garantidos por Lei às pessoas com deficiência ou portadoras de enfermidade de caráter irreversível.

O objetivo desta propositura é elucidar e informar às pessoas portadoras de deficiência ou de enfermidade de caráter irreversível, diretamente ou por meio de seus representantes legais, sobre importantes conquistas sociais direcionadas

No caso em tela, o direito de pessoas com deficiência, resume-se na aquisição de veículos automotores zero quilômetro com isenção de IPI e ICMS, entre outros tributos.

É válido ressaltar que mesmo que a pessoa portadora de deficiência não seja a condutora do veículo, é possível que a mesma faça uso sob a responsabilidade de seu tutor ou curador.

O direito à isenção do IPI foi concedido por meio da Lei Federal nº 8.989/95. Já a isenção do ICMS passou a vigorar em dezembro de 2012, após o CONFAZ (Conselho Nacional de Política Fazendária) ter editado o Convênio ICMS nº. 135/2012.

É patente que a concessão da isenção significa um ato de justiça social, decorrente, mormente, em razão dos enormes gastos com a saúde e a mobilidade do cidadão com necessidades especiais. Entretanto, os familiares ou até mesmo as pessoas com deficiência desconhecem seus direitos e compram o veículo sem usufruir do benefício que a lei lhes confere.

Por essas razões, conto com o voto favorável dos Nobres Pares para a aprovação do presente Projeto de Lei.